



Av.Augusto Severo, nº 84, 7º andar - Bairro Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20021-040
Telefone: 2105-0291 e Fax: - http://www.ans.gov.br

PROCESSO Nº: 33910.000563/2017-41

TERMO DE REFERÊNCIA - TR Nº: 1 / 2017 / NÚCLEO-RP/NÚCLEOS DA ANS/SEGER/DICOL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de lâmpadas LED (*Light Emitting Diode*) para atender o Núcleo da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS em Ribeirão Preto/SP, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID. MEDIDA	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Lâmpada LED Tubular. Modelo: T8. Potência: 9W	Unidade	110	R\$ 20,11	R\$ 2.211,66
2	Lâmpada LED 3U. Modelo: 3U. Potência: 7W	Unidade	145	R\$ 17,56	R\$ 1.932,04
VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)					R\$ 4.143,70

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. **ITEM 1 - Lâmpada LED TUBULAR**, com as seguintes especificações:

- 2.1.1. Modelo: T8;
- 2.1.2. Potência: 9W;
- 2.1.3. Base: G13;
- 2.1.4. Luminosidade mínima: 6.000K;
- 2.1.5. Comprimento: 60cm;
- 2.1.6. Temperatura de cor: branca-fria;
- 2.1.7. Fluxo luminoso mínimo: 700 Lm;
- 2.1.8. Tensão: Bivolt ou 110V;
- 2.1.9. Driver interno;
- 2.1.10. Vida útil média: 50.000 h;
- 2.1.11. Garantia comum de mercado de no mínimo 12 (doze) meses.

2.2. **ITEM 2 - Lâmpada LED 3U**, com as seguintes especificações:

- 2.2.1. Modelo: 3U;
- 2.2.2. Potência: 7W;
- 2.2.3. Base: E27;
- 2.2.4. Luminosidade mínima: 6.000K;
- 2.2.5. Dimensões máximas: 4cm x 15mm;
- 2.2.6. Temperatura de cor: branca-fria;
- 2.2.7. Fluxo luminoso mínimo: 500 Lm;

- 2.2.8. Tensão: Bivolt ou 110V;
- 2.2.9. Driver interno;
- 2.2.10. Vida útil média: 50.000 h;
- 2.2.11. Garantia comum de mercado de no mínimo 12 (doze) meses.

3. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A iluminação das salas do Núcleo-RP é feita por meio de lâmpadas eletrônicas e tubulares fluorescentes. Esta tecnologia utiliza-se de reatores para as lâmpadas tubulares, o que tem apresentado muito defeito nos últimos meses, trazendo alto custo de manutenção.

3.2. A lâmpada LED é desenvolvida com tecnologia mais avançada no que diz respeito à eficiência energética e vida útil, reduzindo custos com energia elétrica e também com manutenções de reatores e de lâmpadas defeituosas.

3.3. O custo das lâmpadas de LED está acessível atualmente, o custo gerado pela substituição de todas as lâmpadas do Núcleo-RP se paga em até 18 meses de utilização, levando em consideração a economia gerada na fatura de energia elétrica e o custo de manutenção.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Os objetos a serem contratado são bens de consumo classificados como bens comuns nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

5. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados da emissão da nota de empenho.

Os bens deverão ser entregues, de segunda a sexta-feira, das 8:30 às 16:30 horas, no seguinte endereço:

Avenida Presidente Vargas, 2121 - 2º andar - sala 203 - Ed. Times Square

Ribeirão Preto/SP - CEP: 14020-525

5.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.6. A proposta para fornecimento dos bens constantes do objeto deverão incluir todos os custos, benefícios, tributos e demais contribuições pertinentes, inclusive o custo com transporte.

6. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.7. O pagamento será efetuado após o aceite definitivo do órgão pelo recebimento dos bens, e obedecendo aos seguintes eventos:

- 6.7.2. Apresentação do documento fiscal pela CONTRATADA, depois de conferido e aprovado o recebimento dos bens e serviços pela área responsável do órgão;
- 6.7.3. Atesto do documento fiscal pelo órgão em até 5 (cinco) dias, contados do recebimento;
- 6.7.4. Pagamento pelo órgão em até 10 (dez) dias, contados do atesto do documento fiscal.

As notas fiscais/faturas devem ser emitidas em nome da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, com os seguintes dados:

Avenida Augusto Severo, 84 - 7º andar - Edifício Barão de Mauá - Glória

CEP: 20021-040 - Rio de Janeiro/RJ

CNPJ (MF) n. 03.589.068/0001-46

- 6.8. A nota fiscal deverá ser entregue no endereço do NUCLEO-RP.

7. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 7.9. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental previsto na Instrução Normativa SLTI/MP n. 1, de 19 de janeiro de 2010.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.10. São obrigações da CONTRATANTE:

- 8.10.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

- 8.10.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- 8.10.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

- 8.10.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

- 8.10.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.12. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 9.12.10. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia.

- 9.12.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

- 9.12.12. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

- 9.12.13. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.12.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.12.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.13. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.14. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.15. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.16. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.17. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.18. Comete infração administrativa nos termos da Lei n. 8.666, de 1993, e da Lei n. 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

13.18.16. inexequar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.18.17. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.18.18. fraudar na execução do contrato;

13.18.19. comportar-se de modo inidôneo;

13.18.20. cometer fraude fiscal;

13.18.21. não mantiver a proposta.

13.19. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.19.22. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

13.19.23. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.19.24. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.19.25. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.19.26. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

13.19.27. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

13.19.28. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

13.20. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n. 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

13.20.29. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.20.30. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.20.31. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.21. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n. 9.784, de 1999.

13.22. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

13.23. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

ANEXO

I - Pesquisa de preço, conforme Instrução Normativa SLTI/MP n. 5, de 27 de junho de 2014.